

§3º Os servidores do primeiro grau de jurisdição em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente.

§4º Todos os servidores da primeira instância que não integrarem escala de plantão trabalharão exclusivamente em *home office*.

Art. 2º. As disposições do artigo anterior não se aplicam aos servidores designados para as unidades de plantão, cuja presença no RDAU é imprescindível, ressalvadas as exceções previstas nos Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2020 e Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§1º A escala de plantão de servidores do primeiro grau de jurisdição será organizada pela Corregedoria Geral da Justiça, observados os juízos designados.

§2º Ocorrendo ausências nas equipes designadas ou sendo estas insuficientes, as serventias designadas no RDAU poderão ser chamadas a assegurar a presença de todos os servidores, sem limitação de número e sem prejuízo de convocação de servidores de outras serventias, para complementar a equipe de plantão.

Art. 3º. Durante o período de vigência do RDAU, as serventias judiciais de todo o estado deverão priorizar o pagamento de condenações e honorários advocatícios e periciais, nos processos eletrônicos, preferencialmente por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada nos autos.

§1º Será dada prioridade à expedição de mandados de pagamento já deferidos, bem como à apreciação dos requerimentos de levantamento já formulados antes do período de suspensão de que trata o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2020.

§2º Os juízes deverão avaliar a possibilidade de determinar o pagamento mediante transferência direta para a conta corrente do advogado, quando já cadastrada e autorizada e, ao interessado que ainda não possua conta bancária indicada nos autos, caberá indicá-la, sem a necessidade de intimação para tal finalidade.

Art. 4º. A Corregedoria Geral da Justiça manterá, no horário compreendido entre as 11:00 e as 19:00, o atendimento do Núcleo e dos gabinetes dos Juízes Auxiliares, de suas diretorias gerais e do Departamento de Suporte Operacional (DESOP), por meio dos números telefônicos e canais eletrônicos mencionados no anexo.

Parágrafo único. A CGJ disponibilizará, ainda, o e-mail **cgjgab@tjrj.jus.br**, para eventuais esclarecimentos, orientações e reclamações.

Art. 5º. A Vara de Execuções Penais manterá atendimento exclusivamente, por meio do e-mail **vepatendimentoemergencial@tjrj.jus.br**, vedado o peticionamento, que se dará somente pelo RDAU ou Plantão Ordinário.

Art. 6º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Gabinete da Corregedoria:

3133-4666

3133-4648

Gabinete dos Juízes Auxiliares:

GAB JUIZ Paulo Cesar Vieira de Carvalho
3133-4246

GAB JUIZ Eduardo Klausner
3133-4263

GAB JUIZ Guilherme Pedrosa
3133- 4202

GAB JUIZ José Guilherme Vasi Werner
3133- 4385
3133- 3104

GAB JUÍZA Ana Paula Cardoso
3133- 4207
3133-3104

GAB JUÍZA Daniela Barbosa
3133- 4205
3133-2517